



PROJETO DE LEI nº PM-47/84

LEI MUNICIPAL nº 1.073, de 20/nov/84

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Biblioteca.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE APROVA:

Artigo 1º - É criada a Comissão Municipal de Biblioteca, a quem/competirá:

- a) propor ao Prefeito a dotação anual destinada à Biblioteca;
- b) determinar, dentro dos limites orçamentários, os gastos específicos da Biblioteca;
- c) administrar eventuais fundos provenientes de doações;
- d) estabelecer com a administração responsável pela Biblioteca as metas e programação anuais, bem como as suas diretrizes administrativas;
- e) propor e opinar sobre a celebração de convênios e de contratos relacionados à Biblioteca Pública Municipal.

Artigo 2º - A Comissão Municipal de Biblioteca será formada, por 11 (onze) representantes da coletividade, sendo 04 / (quatro) representantes de estabelecimentos de ensino, 02 (dois) representantes de associações civis culturais, 02 (dois) indicados pela Câmara de Vereadores, 02 (dois) indicados pelo Prefeito e o bibliotecário como membro nato, dentre os quais será escolhido pelo Prefeito, o Presidente e o seu Vice, a partir de lista / tríplice encaminhada pelos 11 (onze) indicados.

§ 1º - Os diretores dos estabelecimentos de ensino, de todos os níveis, convidados pelo Prefeito, escolherão 08 / (oito) nomes, sendo os 04 (quatro) primeiros titulares e os ou/


mjs



Câmara Municipal de Piquete
Estado de São Paulo

Antônio Geraldo Soares

ESCRITURÁRIO
RG 7.887.193

Fl. 02

PROJETO DE LEI nº PM-47/84

LEI MUNICIPAL nº 1.073, de 20/nov/84

tros, suplentes..

§ 2º - Os presidentes das associações civís culturais, convidados pelo Prefeito, indicarão 04 (quatro) nomes, sendo os 02 (dois) primeiros os titulares e os outros, suplentes.

§ 3º - A Câmara dos Vereadores indicará 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes para comporem a Comissão, cabendo ao Prefeito a indicação de 02 (dois) titulares e 02 (dois) suplentes.

Artigo 3º - Se não houver indicações para a Comissão Municipal / de Biblioteca por parte dos estabelecimentos de ensino e das entidades culturais, caberá à Câmara dos Vereadores indicar os nomes até completar o quadro previsto no artigo 2º.

Artigo 4º - A indicação e a posse dos membros da Comissão Municipal de Biblioteca deverão ser efetuadas até 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei, e imediatamente após o término de cada gestão, cuja duração é de 02 (dois) anos.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala Seraphim Moreira de Andrade, Câmara Municipal de Piquete, /
16 de novembro de 1984.

Maria Terezinha Generoso
MARIA TEREZINHA GENEROSO
1ª Secretária

Dr. José Farouk Raffoul Mokdssi
DR. JOSE FAROUK RAFFOUL MOKDSSI
Presidente

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezanove (19) dias / do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e quatro (1984).

Celso Ramos da Silva
CELSON RAMOS DA SILVA
Ch. de Secretaria